

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Que fazem entre si, PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Carvalinho, 575 em Ijuí RS, inscrito no CPF sob No432.492.640-91, carteira de identidade No2034259891 expedida pelo SSP do RS e LENIR HANKE, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Frederico Prante, 105 em Panambi RS, inscrita no CPF sob No461.784.490-20, carteira de identidade sob No5035036201 expedida pelo SSP do RS, tem entre si acertado a constituicao de uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada de acordo com as clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA = A sociedade sera por Quotas de Responsabilidade Limitada.

SEGUNDA = A sede da sociedade sera a rua Carvalinho, 575 em Ijuí RS CEP 98700.

TERCEIRA = A sociedade tera a denominacao social de **FINKLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

QUARTA = A sociedade tera por objetivo social de "Comercio de Lubrificantes, acessorios para posto de combustiveis, pecas e acessorios para veiculos automotores e representacao comercial."

QUINTA = A duracao da sociedade sera por tempo indeterminado, sendo seu inicio em 01.01.1992.

SEXTA = A responsabilidade dos socios na forma da lei, fica limitada a importancia total do capital social.

SETIMA = A gerencia da sociedade sera exercido unica e exclusivamente pelo socio PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

OITAVA = O capital social sera de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhoes de cruzeiros) totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional, ficando assim distribuido entre os socios:

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER.....	Cr\$1.900.000,00
LENIR HANKE.....	Cr\$ 100.000,00

TOTAL.....	Cr\$2.000.000,00

NONA = Os socios poderao, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercicio da gerencia, a titulo de pro labore, respeitadas as limitacoes legais e vigentes.

DECIMA = O balanço anual sera encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

DECIMA PRIMEIRA = Os lucros ou prejuizos de cada exercicio serao partilhados ou suportados em proporcao a cota de capital de cada socio.

DECIMA SEGUNDA = No caso de um dos socios desear retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedencia minima de 60(sessenta) dias e seus haveres lhe serao reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula 14o (decima quarta) deste instrumento.

DECIMA TERCEIRA = No caso de falecimento de qualquer dos socios a sociedade e extinta, levantando-se um balanço especial nessa data para a apuracao dos resultados e pagar aos herdeiros do "De Cujus" a cota de capital e os demais haveres que tiver na sociedade em 10(dez) mensalidades de igual valor vencendo-se a primeira 30(trinta) dias apos o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

DECIMA QUARTA = Os socios LENIR HANKE e PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, ja qualificados no preambulo deste instrumento, declararam sob as penas da lei que nao estao incursos em nenhum dos crimes que os impecam de exercer a atividade mercantil.

DECIMA QUINTA = Os casos omissos do presente instrumento, serao regulados pelo que precetua a legislacao em vigor referente a materia, e para qualquer duvida que possa surgir elegem o foro da comarca de Ijuí RS.

E, por estarem assim justos e contrahidos assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor e forma na presenca de 2(duas) testemunhas.

Ijuí, 11 de Dezembro de 1991.

TESTEMUNHAS

Vera Regina Kapp

Vera Kapp

Stedir Borgmann

Stedir Borgmann

Lenir Hanke

Lenir Hanke

Pedro Ademar Wildner Finkler

Pedro Ademar Wildner Finkler

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua Marques do Herval, 420, apto.401 em Santo Angelo, RS, inscrito no CPF sob No 432 492 640 91 portador da carteira de identidade No 2034259891 expedida pelo SSP do RGS e LENIR HANKE FINKLER, brasileira, casada, funcionaria publica estadual, residente e domiciliada a rua Marques do Herval, 420, apto.401 em Santo Angelo, RS, inscrita no CPF sob No 461 784 490 20 portadora da carteira de identidade No 5035036201 expedida pelo SSP do RGS, socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira a rua Carvalinho, 575 em Ijuí, RS, sob a denominacao social de FINKLER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob No 94 418 175/0001-67 com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RGS sob No 43202319551 em 13/01/1992, resolvem alterar seu contrato social de acordo com as clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade passara a ter a razao social de PEDRO A. FINKLER & CIA.LTDA.

SEGUNDA - O ramo da sociedade passara a ser o seguintes: Comercio de lubrificantes, acessorios para postos de combustiveis e borracharias, pecas e acessorios para veiculos automotores e bicicletas.

TERCEIRA - O capital social que era de R\$0,73(setenta e tres centavos de real) passara a ser de R\$3.000,00(tres mil reais)mediante a transferencia e integralizacao nesta data de R\$2.775,21(dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e hum centavos)da conta Correcao Monetaria do Capital e R\$224,06(duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos) em moeda corrente nacional.

QUARTA - O capital social apos a alteracao verificada na clausula anterior ficara assim distribuido entre os socios:

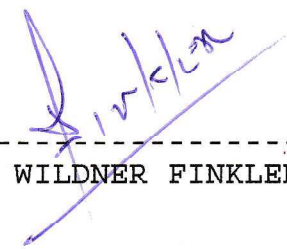
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER.....R\$2.850,00
LENIR HANKE FINKLER.....R\$ 150,00

TOTAL.....R\$3.000,00

QUINTA - As demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijuí, 14 de janeiro de 1999.

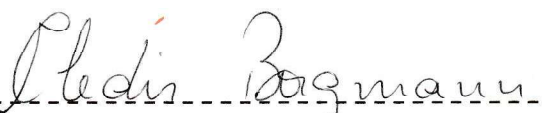


PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER



LENIR HANKE FINKLER

TESTEMUNHAS



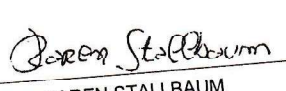
CLEDIR BORGSMANN
CI 1026283307 EXPEDIDA PELA SSP DO RGS



CLEUZA REIS
CI 7066118031 EXPEDIDA PELA SSP DO RGS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/1999
SOB O NÚMERO:
18 2 4634



KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 99/024939-5

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua dos Tupis, 249, bairro Pindorama em Ijuí, RS, inscrito no CPF sob No 432 492 640 91 portador da carteira de identidade No 2034259891 expedida pelo SSP do RS e LENIR HANKE FINKLER, brasileira, casada, funcionaria publica estadual, residente e domiciliada a rua dos Tupis, 249, bairro Pindorama em Ijuí, RS, inscrita no CPF sob No 461 784 490 20 portadora da carteira de identidade No 5035036201 expedida pelo SSP do RS, socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira a rua Carvalinho, 575 em Ijuí, RS, sob a razao social de PEDRO A. FINKLER & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob No 94 418 175/0001-67 com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS sob No 43202319551 em 13/01/1992 e ultima alteracao sob No 1824634 em 26/02/1999, resolvem alterar seu contrato social de acordo com as clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA - O endereço da sociedade passara a ser a rua 13 de maio, 256 fundos, centro em Ijuí RS.

SEGUNDA - O ramo da sociedade passara a ser o seguinte: "Comercio de purificadores de agua, garrafas imantadas, acessorios e assistencia tecnica do ramo, comercio de cosmeticos e confecoes."

TERCEIRA - As demais clausulas do contrato primitivo nao alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas.

Ijuí, 21 de Outubro de 2001.

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER

LENIR HANKE FINKLER

TESTEMUNHAS

CLEDIR BORGEMANN

CI 1026283307 EXPEDIDA PELA SSP DO RS

CLEUZA REIS

CI 7066118031 EXPEDIDA PELA SSP DO RS

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

FINKLER COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.

CNPJ Nº94.418.175//0001-67 – NIRE Nº43202319551

Que fazem, *PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER*, brasileiro, empresário, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Ijuí/RS, em 21 de junho de 1967, filho de Pedro Evelino Finkler e Edith Wildner Finkler, residente e domiciliado à Rua Tupis, 249, Bairro Pindorama, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, CI RG nº2034259891 - SSP/RS, CPF nº 432.492.640-91 e *LENIR HANKE FINKLER*, brasileira, Servidora Pública Estadual, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Ijuí/RS, em 21 de abril de 1967, filha de Ricardo Arnoldo Hanke e Adélia Anilda Hanke, residente e domiciliado à Rua Tupis, 249, Bairro Pindorama, Ijuí/RS – CEP 98.700-000, CI RG nº5035036201 – SSP/RS, CPF nº461.784.490-20, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PEDRO A. FINKLER & CIA.LTDA.**, estabelecido à Rua 13 de Maio, 256, fundos, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, CNPJ nº94.418.175/0001-67, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade passará a ter o nome empresarial de **“FINKLER COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA..”**

CLAUSULA SEGUNDA

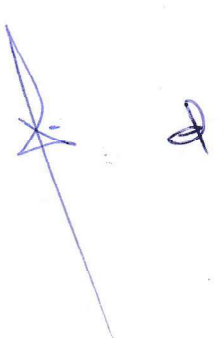
A sede social da sociedade empresarial será à Rua 25 de Julho, 217, esquina com à Rua 15 de novembro, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

O objetivo da sociedade passa a ser **“COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS E COMÉRCIO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO RAMO.”**



CLAUSULA QUINTA

O sócio *PEDRO ADEMAR WILNER FINKLER*, que possuía uma quota de capital de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), aumenta sua quota em R\$19.000,00 (dezenove mil reais) e passará a ter uma quota de capital no valor de R\$21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais) sendo o aumento integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

A sócia *LENIR HANKE FINKLER*, que possuía uma quota de capital de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aumenta sua quota em R\$1.000,00 (um mil reais) e passará a ter uma quota de capital no valor de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) sendo o aumento integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

CLAUSULA SEXTA

O capital social, totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$23.000,00 (vinte e tres mil reais), dividido em 23.000 (vinte e tres mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ficando assim distribuído:

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, com 21.850 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais) correspondendo a 95% do capital total.

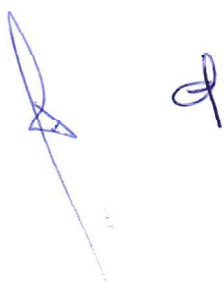
LENIR HANKE FINKLER, com 1.150 (um mil, cento e cinquenta reais) quotas no valor total de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) correspondendo a 5% do capital total.

Segue demonstrativo da distribuição do capital:

- <i>PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER</i>	R\$ 21.850,00
- <i>LENIR HANKE FINKLER</i>	R\$ 1.150,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 23.000,00

CLAUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLAUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas todos respondem pela integralização do respectivo capital social.

CLAUSULA NONA

A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio *PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER*, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, o uso do nome em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e tirar empréstimos ou financiamentos sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – A administração atribuída no contrato não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade, salvo se tiver concordância de todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA

O administrador *PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER*, já qualificado, declara sob as penas da lei que, não está impedido de exercer a atividade empresarial por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzida pelo administrador(es), conforme o que segue:

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daquelas.

Parágrafo Segundo – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro – Realizadas as reuniões dos trabalhos e deliberações, será lavrada ata no livro de atas de reuniões, assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administrador(es) ou pela mesa será encaminhada à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para arquivamento e a redação nos 60(sessenta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Ao sócio que a solicitar, por escrito, será entregue cópia autenticada da ata.

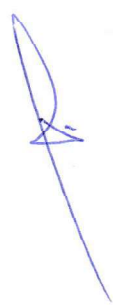
Parágrafo Quinto – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o administrador(es) deverá disponibilizar aos demais sócios, que a solicitarem por escrito, cópias das demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas da administração, mediante prova do respectivo recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) a sociedade poderá ser extinta e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



Parágrafo Segundo – Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar o outro sócio por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios não poderão vender suas quotas de capital a terceiros, sem que haja antes dado direito de preferência ao outro sócio mediante carta proposta com validade para 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

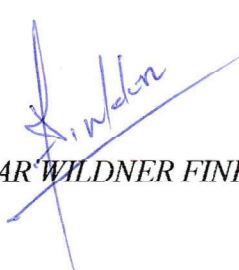
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

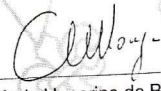
Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí – RS para dirimir qualquer questão decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí-RS, 03 de maio de 2005


PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER


LENIR HANKE FINKLER

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2005	
	SOB Nº: 2588187	
	Protocolo: 05/113209-5	
	Empresa: 43 2 0231955 1	
	FINKLER COMERCIO DE	
	PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA	
		
	Maria Honorina de Bittencourt Souza	
	SECRETÁRIA-GERAL	

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

FINKLER COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA- EPP.

CNPJ Nº94.418.175//0001-67 – NIRE Nº43202319551

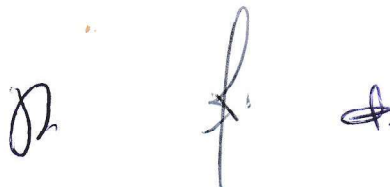
Que fazem, *PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER*, brasileiro, empresário, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Ijuí/RS, em 21 de junho de 1967, filho de Pedro Evelino Finkler e Edith Wildner Finkler, residente e domiciliado à Rua Tupis, 249, Bairro Pindorama, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, RG nº2034259891 - SSP/RS, CPF nº 432.492.640-91 e *LENIR HANKE FINKLER*, brasileira, Servidora Pública Estadual, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Ijuí/RS, em 21 de abril de 1967, filha de Ricardo Arnaldo Hanke e Adélia Anilda Hanke, residente e domiciliado à Rua Henrique Kopf, 926, Bairro Tiaraju, Ijuí/RS – CEP 98.700-000, RG nº5035036201 – SSP/RS, CPF nº461.784.490-20, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **FINKLER COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA-EPP.**, estabelecido à Rua 25 de Julho, 217, esquina, com à Rua 15 de novembro, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, CNPJ nº94.418.175/0001-67, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É admitido um novo sócio o Sr. **PEDRO EVELINO FINKLER**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15 de agosto de 1924, em Augusto Pestana, RS, filho de João Nicolau Finkler e de Guilhermina Moraes Finckler, residente e domiciliado à Rua Carvalhinho, 575, Bairro da Penha, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, portador do RG nº5013765119, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF nº085.849.900-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia, **LENIR HANKE FINKLER** retira-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo a quota de capital no valor de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), correspondendo a 5% do capital total da empresa ao sócio **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**

Parágrafo Único – Declara ainda a sócia retirante, nada mais ter a receber ou reclamar da presente sociedade, dando e recebendo tanto da sociedade quanto dos sócios remanescentes plena, geral e rasa quitação, do presente, passado ou futuramente, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio, **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, cede e transfere 1% das quotas de capital social adquiridas da sócia **LENIR HANKE FINKLER**, ao novo sócio o Sr. **PEDRO EVELINO FINKLER**, já qualificado na cláusula primeira, correspondendo a 230 quotas no valor total de R\$230,00 (duzentos e trinta reais).



Parágrafo Único – Declara ainda o sócio, PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, nada mais ter a receber ou reclamar do novo sócio referente a integralização de capital, dando e recebendo tanto da sociedade quanto do novo sócio, plena, geral e rasa quitação, do presente, passado ou futuramente, seja a que titulo for.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio, PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, que tinha uma participação no capital social total de 21.850 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta) quotas, no valor total de R\$21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais) passa a ter uma participação de 22.770 (vinte e dois mil, setecentos e setenta) quotas, no valor total de R\$22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – Após as alterações ocorridas no capital social de R\$23.000,00 (vinte e tres mil reais), dividido em 23.000 (vinte e tres mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, com 22.770 (vinte e dois mil, setecentos e setenta) quotas no valor total de R\$22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais) correspondendo a 99% do capital total.

PEDRO EVELINO FINKLER, com 230 (duzentos e trinta) quotas no valor total de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) correspondendo a 1% do capital total.

O capital social totalmente integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

- PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER	R\$ 22.770,00	99%
- PEDRO EVELINO FINKLER	R\$ 230,00	1%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 23.000,00	100%

Parágrafo único: A participação e responsabilidade dos sócios, nos lucros e nas perdas, são proporcionais a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a cláusula quarta, da terceira alteração de contrato social, referente ao objeto social que passa a ser: “COMÉRCIO VAREJISTA DE FILTROS E EQUIPAMENTOS PARA FILTRAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO RAMO.”

CLÁUSULA SÉTIMA – As cláusulas do contrato social e posteriores alterações, não alteradas pela presente, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, observando a cláusula quinta deste instrumento e de outros dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Or f. A.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí – RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

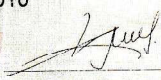
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí-RS, 11 de outubro de 2010


PEDRO ADEMAR WILNER FINKLER


LENIR HANKE FINKLER


PEDRO EVELINO FINKLER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM	09/11/2010 SOB Nº: 3383071
Protocolo: 10/200569-9, DE 25/10/2010	
Empresa: 43 2 0231955 1	
FINKLER COMÉRCIO DE	Sérgio Jose Dutra Kruel
PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA	SECF ETÁRIO GERAL

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:

FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA – EPP

CNPJ Nº 94.418.175/0001-67 - NIRE Nº 43202319551

Que fazem, PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, brasileiro, empresário, casado pelo regime de completa separação de bens, nascido na cidade de Ijuí, RS, em 21 de junho de 1967, filho de Pedro Evelino Finkler e Edith Wildner Finkler, residente e domiciliado à Rua Tupis, 249, Bairro Pindorama, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, RG nº2034259891 – SSP/RS, CPF nº432.492.640-91 e PEDRO EVELINO FINKLER, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15 de agosto de 1924, em Augusto Pestana, RS, filho de João Nicolau Finkler e Guilhermina Moraes Finckler, residente e domiciliado à Rua Carvalinho, 575, Bairro da Penha, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, RG nº5013765119 – SJS/RS, CPF nº085.849.900-20, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de FINKLER COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA – EPP, estabelecido à Rua 25 de julho, 217, esquina, com à Rua 15 de novembro, Centro, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, CNPJ nº94.418.175/0001-67, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, de acordo com o Código Civil Brasileiro, sob as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – A razão social passa a ser “FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA – EPP”.

Segunda – Fica alterado o objeto social que passa a ser: “COMÉRCIO VAREJISTA DE FILTROS, EQUIPAMENTOS PARA FILTRAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUA E ASSISTENCIA TÉCNICA DO RAMO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA FILTRAGEM DE ÁGUA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTES DE CARGA”.

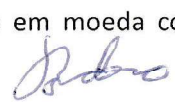
Terceira – A sede social da sociedade empresarial passa a ser à Avenida 21 de abril, 840, Centro, Ijuí, RS, CEP 98.700-000.

Quarta – A empresa passa a ter o nome de fantasia: “FINKLER SOLUÇÕES EM ÁGUA E EFLUENTES”.

Quinta – O sócio PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, transfere mediante venda de 1% de seu capital social correspondendo a 230 (duzentos e trinta) quotas de R\$1,00 (um real) cada no valor total de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) para o sócio PEDRO EVELINO FINKLER.

Parágrafo único – Declara ainda o sócio nada mais ter a receber em relação as quotas vendidas ou reclamar da presente sociedade, dando e recebendo, tanto da sociedade, quanto dos sócios remanescentes, plena geral e rasa quitação, do presente, passado ou futuramente, seja a que titulo for.

Sexta – Após as alterações ocorridas o capital social permanece inalterado em seu valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), dividido em 23.000 (vinte e três mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios e fica assim distribuído:


x  x

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, com 22.540 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta) quotas no valor total de R\$22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais) correspondendo a 98% do capital total.

PEDRO EVELINO FINKLER, com 460 (quatrocentos e sessenta) quotas no valor total de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) correspondendo a 2% do capital total.

Pedro Ademar Wildner Finkler	22.540 quotas sociais = R\$22.540,00	98%
Pedro Evelino Finkler	460 quotas sociais = R\$ 460,00	2%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	23.000 quotas sociais = R\$23.000,00	100%

Sétima – Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Oitava – A razão social da empresa é “FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA – EPP”.

Nona – A sede da empresa é à Avenida 21 de Abril, 840, Centro, Ijuí, RS, CEP 98.700-000.

Décima – A empresa usa o nome de fantasia: “FINKLER SOLUÇÕES EM ÁGUA E EFLUENTES”.

Décima primeira – O objeto social da empresa é: “Comércio varejista de filtros, equipamentos para filtragem e tratamento de água e assistência técnica do ramo, aluguel de equipamentos para filtragem de água, comércio varejista de produtos para tratamento de água e transportes de carga”.

Décima segunda – A empresa iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Décima terceira – O capital social da empresa é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), dividido em 23.000 (vinte e três mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional por sócios residentes no país, fica assim distribuído entre os sócios:

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, com 22.540 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta) quotas no valor total de R\$22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais) correspondendo a 98% do capital total.

PEDRO EVELINO FINKLER, com 460 (quatrocentos e sessenta) quotas no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) correspondendo a 2% do capital total.

O capital social, totalmente integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

- Pedro Ademar Wildner Finkler	22.540 quotas sociais = R\$22.540,00	98%
- Pedro Evelino Finkler	460 quotas sociais = R\$ 460,00	2%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	23.000 quotas sociais = R\$ 23.000,00	100%

Décima quarta – A participação e responsabilidade dos sócios, nos lucros e nas perdas, são proporcionais a sua participação no capital social, não respondendo os sócios, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas todos respondem pela integralização do respectivo capital social.

Décima quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Décima sexta – A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio, Pedro Ademar Wildner Finkler, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único – A administração atribuída no contrato, ao sócio, não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade, salvo se tiver concordância de todos os sócios.

Décima sétima – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima oitava – Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Décima nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Vigésima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e as perdas apurados.

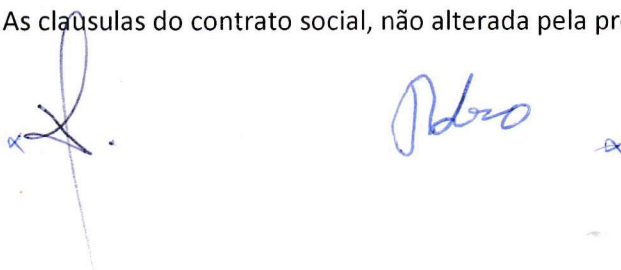
Vigésima primeira – Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designarão administradores quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

Vigésima segunda – A reunião dos sócios para discussão dos interesses da sociedade torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Vigésima terceira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Vigésima quarta – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Vigésima quinta – As cláusulas do contrato social, não alterada pela presente, permanecem em pleno vigor.

The image shows two handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive 'P' followed by 'Finkler'. The signature on the right is a more fluid, cursive signature, likely 'Pedro Ademar Wildner Finkler'. There are also some small, illegible marks and a small 'x' to the right of the second signature.

Vigésima sexta – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Vigésima sétima – Fica eleito o foro da comarca de Ijuí/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ijuí, RS, 31 de julho de 2013

x



Pedro Ademar Wildner Finkler

x



Pedro Evelino Finkler



Sexta Alteração



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

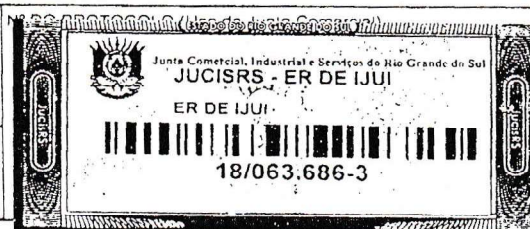
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202319551

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800076710

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

17 ABR. 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

IJUI
Local

Nome: PEDRO ADEMAR
Telefone de Contato: (55) 3332-7770
Assinatura:

11 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO 20/04/18 Vitoria
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

25.04.18
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

VIA UNICA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4736383 em 25/04/2018 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP, Nire 43202319551 e protocolo 180636863 - 17/04/2018. Autenticação: 9BF14CFB3292FDEE3CF776E0BB1F3C363A533DF1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/063.686-3 e o código de segurança TXmT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

pág. 1/12

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**

CNPJ Nº 94.418.175/0001-67 - NIRE Nº 43202319551

Que fazem, **ESPÓLIO DE PEDRO EVELINO FINKLER**, representado neste ato pelo Inventariante nomeado conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, Número Geral 23.408 – Número de Ordem 050, Tabelionato da Comarca de Ijuí, RS, ao Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido na cidade de Ijuí, RS, em 21 de junho de 1967, filho de Pedro Evelino Finkler e Edith Wildner Finkler, residente e domiciliado à Rua Tupis, 249, Bairro Pindorama, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, RG nº 2034259891 – SSP/RS, CPF nº 432.492.640-91 e **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, já qualificado, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, estabelecido à Avenida 21 de abril, 840, Centro, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, CNPJ nº 94.418.175/0001-67, constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, de acordo com o Código Civil Brasileiro, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – É admitida na sociedade a nova sócia e viúva meeira de PEDRO EVELINO FINKLER, a Sra. **EDITH WILDNER FINKLER**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 12 de junho de 1931, em Três de Maio, RS, filha de Fredolino Wildner e Regina Maria Wildner, residente e domiciliada à Rua Carvalhinho, 575, Bairro da Penha, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, RG nº 7049006757 – SSP/RS, CPF nº 504.978.470-00, que adquiriu em pagamento de sua meação os 2% (dois por cento) das quotas do capital social da empresa, FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), que pertenciam ao *de cujus*, conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável Número Geral 23.408 – número de ordem 050, Tabelionato da Comarca de Ijuí, RS.

SEGUNDA – Em virtude de seu falecimento, ocorrido em 31 de agosto de 2015, o sócio PEDRO EVELINO FINKLER, representado neste ato por **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, já qualificado, nomeado Inventariante conforme consta na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, Número Geral 23.408 – Número de Ordem 050, Tabelionato da Comarca de Ijuí, RS, retira-se da sociedade nesta data.

TERCEIRA – A sócia admitida, **EDITH WILDNER FINKLER**, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais adquiridos em pagamento de sua meação, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores.

QUARTA – Declara ainda o Inventariante do *de cujus*, **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, nomeado conforme consta em Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, Número Geral 23.408 – Número de Ordem 050, Tabelionato da Comarca de Ijuí, RS, nada mais ter a receber ou reclamar da presente sociedade, dando e recebendo tanto da sociedade quanto dos sócios remanescentes plena, geral e rasa quitação, do presente, passado ou futuramente, seja a que título for.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4736383 em 25/04/2018 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP, Nire 43202319551 e protocolo 180636863 - 17/04/2018. Autenticação: 9BF14CFB3292FDEE3CF776E0BB1F3C363A533DF1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/063.686-3 e o código de segurança TXmT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

pág. 2/12

QUINTA – O capital social permanecerá o mesmo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), dividido em 23.000 (vinte e três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído entre os sócios:

Pedro Ademar Wildner Finkler	22.540 quotas sociais = R\$ 22.540,00	98%
Edith Wildner Finkler	460 quotas sociais = R\$ 460,00	2%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	23.000 quotas sociais = R\$ 23.000,00	100%

Parágrafo Único – A participação e responsabilidade dos sócios, nos lucros e nas perdas, são proporcionais a sua participação no capital social.

SEXTA – É alterada a cláusula décima sexta da Quinta Alteração de Contrato Social, como segue: A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, caberá ao sócio, **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – A administração atribuída no contrato não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade, salvo se tiver concordância de todos os sócios.

SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OITAVA – As cláusulas do contrato social e posteriores alterações, não alteradas pela presente, permanecem em pleno vigor.

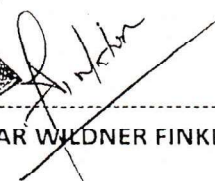
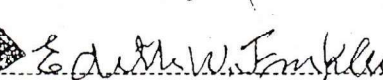
NONA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Ijuí, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ijuí, RS, 12 de abril de 2018

 
ESPÓLIO DE PEDRO EVELINO FINKLER
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER
INVENTARIANTE

 
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER
 
EDITH WILDNER FINKLER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4736383 em 25/04/2018 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP, Nire 43202319551 e protocolo 180636863 - 17/04/2018. Autenticação: 9BF14CFB3292FDEE3CF776E0BB1F3C363A533DF1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/063.686-3 e o código de segurança TXmT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

Iracema Deckmann, nascida aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e setenta (1.970), estando com quarenta e oito (48) anos de idade, portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 04086116304, expedida pelo DETRAN/RS em 09/05/2017, inscrita no CPF sob número 713.055.800-87, e a parte não possui endereço eletrônico, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de dezessete (17) de outubro de um mil, novecentos e noventa e dois (1.992), conforme certidão de casamento devidamente matriculada sob número 099887 01 55 1992 2 00038 092 0008362 61, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Horizontal, nº 191, Bairro Lulu Ilgenfritz, nesta cidade; e **MÁRIO WILDNER FINKLER**, comerciante, filho de Pedro Evelino Finkler e de Edith Wildner Finkler, nascido aos dez (10) dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e setenta (1.970), estando com quarenta e oito (48) anos de idade, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 01658452120, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 504.978.120-53, e a parte não possui endereço eletrônico, e sua mulher **VÂNIA DENISE PEDROSO FINKLER**, gerente comercial, filha de Alaor Edgar Oliveira Pedrosa e de Clarice Pedrosa, nascida aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e três (1.973), estando com quarenta e quatro (44) anos de idade, portadora da Carteira de Identidade número 1055601908, expedida pela SJS/RS em 13/07/2000, inscrita no CPF sob número 633.212.890-91, e a parte não possui endereço eletrônico, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de quinze (15) de outubro de um mil, novecentos e noventa e quatro (1.994), conforme certidão de casamento devidamente matriculada sob número 099887 01 55 1994 2 00042 006 0009076 28, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Farrapos, nº 1.017, na cidade de Taquara-RS, sendo os outorgantes e reciprocamente outorgados *Mário Wildner Finkler e sua mulher Vânia Denise Pedrosa Finkler, neste ato representados por seu procurador, PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, nesta qualificado, conforme procuração lavrada no Tabelionato de Notas da cidade de Taquara-RS, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2.018), às folhas números cento e sete verso à cento e oito verso (107vº à 108 vº), no livro de "Procurações" número cento e seis (106), sob número trinta e três mil, duzentos e setenta e sete (33.277), devidamente registrada no livro de "Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais" número cento e um (101), deste Tabelionato, nas folhas números cento e*

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabelião
Rua Floriano Peixoto, 350 - Jui - RS - CEP 98700-000
e-mail: lab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (65) 3332-3000

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída das folhas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jui, 13 de abril de 2018 10:57:06
José Ademir Aguiar Nunes - Escrevente Autorizado
E-mail: RS 9.20 - Selo digital: RS 2.80 = RS 12.00 0286011700004.31674 a 3
Usuário: 29

ESCRITURA DE AUTENTICAÇÃO
ESPANHOS NOTARIAS - TABELIONATO
GRUPO DE ESPANHOS NOTARIAS
Rua Dr. Plutarco Palhares, 340
CEP: 91.700-000 - JUI - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4736383 em 25/04/2018 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP, Nire 43202319551 e protocolo 180636863 - 17/04/2018. Autenticação: 9BF14CFB3292FDEE3CF776E0BB1F3C363A533DF1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/063.686-3 e o código de segurança TXmT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IJUÍ
TABELIONATO



quarenta e um (141) e cento e quarenta e dois (142), sob número quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito (14.588). Comparece como advogada assistente: **GRACIELE PELIZZARO PEREIRA**, brasileira, advogada, filha de Geraldo Gottfried Pereira e de Marisa Ione Pelizzaro Pereira, nascida em dois (02) de janeiro de um mil, novecentos e setenta e nove (1.979), casada, inscrita na OAB/RS sob número 60.341 e no CPF sob número 943.022.270-87, com e-mail: pp-graci@hotmail.com, e endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 345, Sala 58, Centro, nesta cidade. Os presentes identificados por mim, **BEL. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI**, Tabeliã, conforme documentos apresentados e de cujas identidades e capacidades jurídicas para o ato dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito o **INVENTÁRIO E A PARTILHA** dos bens deixados por falecimento de **PEDRO EVELINO FINKLER** e declararam o seguinte: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1. - QUALIFICAÇÃO: PEDRO EVELINO FINKLER:** era brasileiro, funcionário público municipal aposentado, inscrito no CPF sob número 085.849.900-20, portador da Carteira de Identidade número 5013765119, expedida pela SSP/RS em 14/02/2007, era filho de João Nicolau Finkler e de Guilhermina Moraes Finkler, natural da cidade de Augusto Pestana-RS. **1.2. - DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia trinta e um (31) do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2.015), às 11 horas e 20 minutos, no Hospital UNIMED Ijuí, nesta cidade, com noventa e um (91) anos de idade, conforme certidão de óbito devidamente matriculada sob número 099887 01 55 2015 4 00104 158 0025797 35, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, emitida em data de dez (10) de setembro de dois mil e quinze (2.015). **1.3. - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** As partes declaram que o "de cujus" não deixou testamento. **1.4. - CÔNJUGE:** O "de cujus" era casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, em data de cinco (05) do mês de maio do ano de um mil, novecentos e sessenta e dois (1.962), com **EDITH WILDNER FINKLER**, conforme certidão de casamento com a anotação do óbito devidamente matriculada sob número 097386 01 55 1962 2 00011 039 0001737 59, no Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Augusto Pestana-RS, emitida em trinta (30) de janeiro de dois mil e dezoito (2.018), razão pela qual é sua meeira. **1.5. - HERDEIROS:** De seu casamento com Edith Wildner Finkler, o falecido possuía três (03) filhos: **1.5.1. - PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, divorciado, conforme certidão de casamento com a averbação do divórcio devidamente matriculada sob número 099887 01 55 2011 2 00068 028 0014298 13, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade;

Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI
Tabeliã



1.5.2. - MARCOS WILDNER FINKLER, casado com Vera Rosana Deckmann Finkler, pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de dezessete (17) de outubro de um mil, novecentos e noventa e dois (1.992), conforme certidão de casamento devidamente matriculada sob número 099887 01 55 1992 2 00038 092 0008362 61, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade; e, **1.5.3. - MARIO WILDNER FINKLER**, casado com Vânia Denise Pedroso Finkler, pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de quinze (15) de outubro de um mil, novecentos e noventa e quatro (1.994), conforme certidão de casamento devidamente matriculada sob número 099887 01 55 1994 2 00042 006 0009076 28, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, os quais são seus únicos herdeiros. **2 - RELAÇÃO DOS BENS** - Os bens que compõem o monte-mor são os seguintes: **2.1. - UM TERRENO** urbano, de forma retangular, com a área de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados (825,00m²), sem benfeitorias, situado à rua Carvalinho, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Francisco Berenhauer, Mariano de Matos e Marechal Mallet, nesta cidade, com demais características e confrontações constantes na matrícula número trinta e três mil, trezentos e trinta (33.330), devidamente registrado sob número um (1) na referida matrícula, no Registro de Imóveis desta cidade; com inscrição municipal sob número 2303401000; ao qual atribuem o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); e **2.2. - 2% (dois por cento) das quotas do capital social da Empresa Finkler Comércio de Produtos e Equipamentos para o Tratamento de Águas Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 94.418.175/0001-67, com sede na Avenida Vinte e Um de Abril, nº 840, Centro, nesta cidade; ao qual atribuem o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). **3 - AVALIAÇÃO** - Os bens foram avaliados pelas partes no valor total de R\$ 140.460,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais), e deste valor, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente ao bem descrito no item 2.1. e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente ao bem descrito no item 2.2. e pela Fazenda Estadual no valor total de R\$ 206.710,00 (duzentos e seis mil, setecentos e dez reais), e deste valor, R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao bem descrito item 2.1. e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente ao bem descrito no item 2.2. **4 - INVENTARIANTE** - As partes de comum acordo, indicam o herdeiro e cessionário, Pedro Ademar Wildner Finkler, com poderes de inventariante, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUARROS MARTINS BORTOLI - Tabela
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmai.com - Fone/Fax: (51) 3332-3072

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extrada nestas folhas a qual confere com o original, do que dou fé.
Ijuí, 13 de abril de 2018 10:57:06
José Ademar Wildner Finkler - Escrivente Autorizado
Enol: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,00 0286.01.1700004 31676 a 31677 (31677)
Uso: 29

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
Escrivente Autorizado
Rua Mar. Floriano Peixoto, 350
CEP: 98700-000 - IJUÍ - RS



eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os fatos aqui relatados. **5 - DÍVIDAS** - Declaram as partes que em nome do ESPÓLIO DE PEDRO EVELINO FINKLER não existem dívidas de responsabilidade do mesmo. **6 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE MEAÇÃO Á TÍTULO GRATUITO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO** - A viúva meeira, Edith Wildner Finkler, cedeu em partes iguais e ideais, os direitos de meação TÃO SOMENTE referente a área de 411,1445m², no imóvel constante da matrícula número trinta e três mil, trezentos e trinta (33.330), devidamente registrado sob número um (1) na referida matrícula, no Registro de Imóveis desta cidade, pelo valor de R\$ 69.770,00 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais), para Pedro Ademar Wildner Finkler, Marcos Wildner Finkler e Mário Wildner Finkler, com reserva de usufruto vitalício para a cedente, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Meação com Reserva de Usufruto Vitalício, a título gratuito, lavrada neste Tabelionato, em data de vinte e dois (22) de março de dois mil e dezoito (2.018), no livro de Contratos número cento e sessenta e sete (167), nas folhas setenta e cinco (075) a setenta e sete (077), sob números geral vinte e três mil, quatrocentos e um (23.401) e de ordem quarenta e três (043). **7 - PARTILHA** - Usando da faculdade que lhes confere o artigo 610, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) e diante do que estabelece o Provimento 04/2007 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, resolveram, de comum acordo, promover a partilha amigável, o que fazem da seguinte forma: **a) - A viúva meeira Edith Wildner Finkler**, em pagamento da sua meação, fica-lhe pertencendo, sem restrição alguma: 1 - A totalidade do bem descrito no item 2.2., avaliado pelas partes no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), **sendo o bem adquirido 100% por meação**; **b) - Ao herdeiro Pedro Ademar Wildner Finkler**, em pagamento de sua legítima e em virtude da escritura pública de cessão e transferência de direitos de meação a título gratuito, fica-lhe pertencendo: 1 - No bem descrito no item 2.1., avaliado pelas partes no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), somente o valor de R\$ 46.666,66 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e

Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI
Tabeliã



Os presentes afirmam sob as penas da Lei que: a) os mencionados são os únicos herdeiros do inventariado; b) estando por esta forma feita, a contento de todos, a presente partilha, transmitem uns aos outros, desde já todo o domínio, posse, direitos e ações que cada qual tinha e exercia até o presente sobre os bens descritos, a fim de que cada pessoa contemplada nesta partilha possa usar, gozar e dispor livremente dos seus respectivos quinhões, em virtude desta escritura; c) os bens ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; d) não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; e) para os efeitos da Lei nº 8.212/91, o "de cujus" não era vinculado a nenhum Instituto de Previdência Social, como empregador. **9 - DECLARAÇÃO DA ADVOGADA:** Pela assistente, Graciele Pelizzaro

 TABELIONATO MARTINS BORTOLINI
Beli GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLINI
Rua Flôreana Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98.000-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (51) 3332-1077


AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO O VERSO E ENVIO DO PRESENTE CÓPIA RESPOSTIVA EXTRAÍDA DAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DO QUE SEU L.

Ijuí, 13 de abril de 2018 10:57:06

José Ademir Assencio Nunes - Escrivente Autorizado nº 17000004-316 e 8

Eml.: R\$ 5,20 + Selo digital R\$ 1,80 = R\$ 12,00 0286.01.17000004-316 e 8

Usuário: 29


DEPARTAMENTO NOTARIAL - TABELIONATO
GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLINI
Rua Min.º Pio Xaveria, 350 - Ijuí - RS
CEP: 98.000-000 - Fone/Fax: 3332-1077

José Ademir Assencio Nunes



Pereira, me foi dito que, na qualidade de advogada da viúva meeira e dos herdeiros e cessionários, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **10 - DECLARAÇÕES FINAIS** - Pelas partes foi dito ainda que estão de pleno acordo e aceitam os termos da presente escritura para que produza os seus desejados e jurídicos efeitos, bem como requerem e autorizam ao Oficial do Registro de Imóveis competente, junto à Junta Comercial, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e demais órgãos competentes, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES: FEDERAL e UNIÃO:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em nome de PEDRO EVELINO FINKLER, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 14:57:28, do dia dois (02) de janeiro de dois mil e dezoito (2.018), conforme código de controle da certidão BB6D.AF14.57EB.E96A; **ESTADUAL:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada, a certidão de situação fiscal nº 11833384, em nome de PEDRO EVELINO FINKLER, emitida em conjunto com a certidão de Quitação de ITCD número 1.457.605, em data de vinte e três (23) de março de dois mil e dezoito (2.018), emitida com base na IN/DPR nº 45/98, Título IV, Capítulo V, autenticação: 322705230899662; **MUNICIPAL:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal, certificando que, baseado em informações do Cadastro Imobiliário do Município de Ijuí - Poder Executivo, Estado do Rio Grande do Sul, NADA DEVE, referente a IPTU e Taxas, pois os parcelamentos existentes encontram-se com os pagamentos em dia até a presente data, em nome do ESPÓLIO DE PEDRO EVELINO FINKLER, conforme Certidão Positiva com Efeito de Negativa nº 141/2018, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste município, em data de vinte e seis (26) de março de dois mil e dezoito (2.018); **DE ÔNUS:** Certifico foi apresentada e fica aqui arquivada a certidão negativa de ônus reais ou de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a certidão de propriedade do imóvel, fornecida pelo Registro de Imóveis desta cidade, em data de dezenove (19) de março de dois mil e dezoito (2.018); e, **DE DÉBITOS TRABALHISTAS - BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS:** Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI
Tabeliã



em nome de PEDRO EVELINO FINKLER, emitida pela Justiça do Trabalho, às 16:49:57, sob número 142049826/2017, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Recomendação número 03, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expedida em data de dezoito de dezembro de dois mil e dezessete (2.017). **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Referente a partilha amigável:** Certifico que os bens foram avaliados pela Secretaria da Fazenda/RS, no valor total de R\$ 206.710,00 (duzentos e seis mil, setecentos e dez reais), e deste valor, R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao bem descrito item 2.1. e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) referente ao bem descrito no item 2.2., conforme DIT - Declaração de ITCD número 899.662, em vinte e três (23) de março de dois mil e dezoito (2.018). Certifico, ainda, **que o imposto de transmissão por Sucessão Legítima - ITCD, é ISENTO e a taxa de avaliação no valor de R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), de conformidade com a guia de arrecadação número 94318045816713, foi paga junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, agência desta cidade, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2.018), tudo de acordo com a Certidão de Quitação de ITCD nº 1.457.605, fornecida pela Secretaria da Fazenda, Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês março do ano de dois mil e dezoito (2.018).** **Referente a Cessão e Transferência de Direitos Meação com Reserva de Usufruto Vitalício, a título gratuito, descrita no item 6:** Certifico que a área ideal do imóvel descrito no item 2.1., foi avaliado pela Secretaria da Fazenda/RS, em R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta reais), conforme DIT - Declaração de ITCD número 899.410, pelo Auditor Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Schneider, em três (03) de janeiro de dois mil e dezoito (2.018). Certifico, ainda, que o imposto de transmissão incidente sobre esta transação, no valor de R\$ 2.466,90 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), foi pago de conformidade com a guia de arrecadação 62718001397619, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, agência desta cidade, em data de dezesseis (16) de março de dois mil e dezoito (2.018), tudo de acordo com a Certidão de Quitação de ITCD nº 1.457.605, fornecida pela Secretaria da Fazenda, Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2.018). **NEGATIVA DE TESTAMENTO:** Em cumprimento ao Provimento nº 56/2016 do CNJ, foi realizada a consulta na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC - do Registro Central de Testamentos Online - RCTO, em data de vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e

RS

TABELIONATO MARTINS BORTOLINI
 Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLINI - Titular
 Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
 e-mail: tab.martinsbortolini@hotmail.com - Fone/Fax: (51) 3338-3777

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída de uma nota, a qual confere com o original, do que dou fé.

13 de abril de 2018 10:57:06
 José Adenir Aguiar Nunes - Escrevente Autorizado
 E-mail: RS 9.20 - Selo digital: RS 1.86 - RS 12.00 0386.01.1700004.31681 a 31681
 Usuário: 29

Adenir Aguiar Nunes
 Escrevente Autorizado

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
 GEVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLINI
 Rua Wm. Floriano Peixoto, 350
 CEP: 98700-000 - IJUÍ - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4736383 em 25/04/2018 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA - EPP, Nire 43202319551 e protocolo 180636863 - 17/04/2018. Autenticação: 9BF14CFB3292FDEE3CF776E0BB1F3C363A533DF1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/063.686-3 e o código de segurança TxMt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE IJUÍ
TABELIONATO

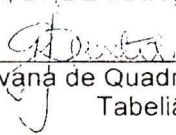


dezessete (2.017), na qual NÃO CONSTA nenhum registro de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, em nome de PEDRO EVELINO FINKLER, conforme referência nº 1074917 e código de segurança da certidão: 9ee4e823-c1d9-4401-bf04-9c59bd20be47. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, feita a consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, apresentou o resultado **Negativo** para Pedro Evelino Finkler conforme o código Hash 3f6f.40a7.be5a.3b81.ed1a.68e6.e517.c22e.1848.f13c em 27/03/2018 às 08:40, para Edith Wildner Finkler conforme o código Hash 169a.237b.69f1.3d3d.69d9.8adc.2447.70a5.ecf1.87f8 em 27/03/2018 às 08:41, para Pedro Ademir Wildner Finkler conforme o código Hash 2cc6.5cbf.4eec.d5ff.b50d.89d1.783e.1b75.61ad.4524 em 27/03/2018 às 08:43, para Marcos Wildner Finkler conforme o código Hash 3819.d343.d628.e4e9.876b.a4fa.dfc3.f91c.71ff.abca em 27/03/2018 às 08:45, para Vera Rosana Deckmann Finkler conforme o código Hash b344.3974.90c4.f7b5.35c4.ad92.8e9a.6fd5.4489.4bb7 em 27/03/2018 às 08:46, para Mário Wildner Finkler conforme o código Hash dee1.0701.104f.ba67.2e3a.5071.9ccb.1702.de53.70c1 em 27/03/2018 às 08:48, para Vânia Denise Pedrosa Finkler conforme o código Hash 4d5e.b0d8.e437.d8e3.2907.dc22.83a1.c97a.b793.e842 em 27/03/2018 às 08:50 e Graciele Pelizzaro Pereira conforme o código Hash 10c7.734c.d8a2.36f4.a91d.92ff.c38f.2e75.df88.6e0a em 27/03/2018 às 08:51. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF. - E para firmeza, validade e prova do que acima ficou dito e ajustado, lavrei a presente escritura, a qual foi lida, achada conforme e aceita, vai assinada pelas partes e por mim BEL. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI, Tabeliã, que de tudo dou fé, e assino em público e raso.-

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé.

IJUÍ, 27 DE MARÇO DE 2018


Bel. Geovana de Quadros Martins Bortoli
Tabeliã

Emolumentos : Certidão: R\$ 42,00 (0286.04.1300002.08544 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0286.01.1700004.24371 = R\$ 1,40)

Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI
Tabeliã

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43202319551		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

RSP2100206173

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUI
Local

27 Setembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

☐ **SIM**

☐ **NÃO** ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem

A decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 – DA SOCIEDADE LIMITADA
FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
CNPJ Nº 94.418.175/0001-67 – NIRE Nº 43202319551

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER** e **EDITH WILDNER FINKLER** resolvem assim, alterar o contrato social, conforme cláusulas a seguir.

1. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, brasileiro, natural de Ijuí RS, divorciado, nascido em 21 de junho de 1967, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2034259891, expedida em 16/06/2015, pela SSP/RS e Cartão de Identificação do Contribuinte número 432.492.640-91, residente e domiciliado à Rua Tupis 249, Bairro Pindorama, IJUI RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;
 Por seu bastante procurador **DILCEU BATISTA DA SILVA**, contador, divorciado, nascido em 12/06/1952, natural de Redentora - RS, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1001238367, expedida em 16/05/2011, pela SSP/RS e Cartão de Identificação do Contribuinte número 114.310.170-20, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 153, Centro, IJUI RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;
2. **EDITH WILDNER FINKLER**, brasileira, natural de Três de Maio RS, viúva, nascida em 12 de junho de 1931, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 7049006757, expedida em 08/01/1988, pela SSP/RS e Cartão de Identificação do Contribuinte número 504.978.470-00, residente e domiciliada à Rua Carvalhinho 575, Bairro da Penha - IJUI RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;
 Por seu bastante procurador **DILCEU BATISTA DA SILVA**, contador, divorciado, nascido em 12/06/1952, natural de Redentora - RS, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1001238367, expedida em 16/05/2011, pela SSP/RS e Cartão de Identificação do Contribuinte número 114.310.170-20, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 153, Centro, IJUI RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;

Únicos Sócios da Firma **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA**, inscrito no CNPJ MF sob o número 94.418.175/0001-67, estabelecida à Avenida Vinte e Um de Abril, 840 – Centro - IJUI RS, Código de Endereçamento Postal número 98.700-000, com seu Contrato Social constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e demais alterações posteriores. Resolvem, assim, alterar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que neste ato altera-se o objeto social da sociedade para:

Comercio varejista de purificadores de água elétricos e não elétricos; bebedouros; aquecedores de água; filtros centrais; dosadores de álcool; lavadores de mãos; higienizadores de calçados; cartuchos, peças e acessórios para filtros, bebedouros e aquecedores de água; produtos e equipamentos para tratamento de água; eletrodomésticos; materiais hidráulicos; equipamentos de áudio e vídeo; moveis e utensílios; materiais de construção; ferragens e ferramentas.

Comercio atacadista de purificadores de água elétricos e não elétricos; bebedouros; aquecedores de água; filtros centrais; dosadores de álcool; lavadores de mãos; higienizadores de calçados; cartuchos, peças e acessórios para filtros, bebedouros e aquecedores de água; produtos e equipamentos para tratamento de água; eletrodomésticos; materiais hidráulicos; equipamentos de áudio e vídeo; moveis e utensílios; materiais de construções; ferragens e ferramentas.

Manutenção e reparação de purificadores de água elétricos e não elétricos, bebedouros, aquecedores de água, dosadores de álcool e higienizadores de calçados. Tratamento de água. Alugueis de purificadores elétricos e não elétricos, filtros centrais, bebedouros e aquecedores de água.

CLAUSULA SEGUNDA: A administração e representação legal da sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, caberá ao sócio Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, com poderes e atribuições para gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, com poderes para alienar, onerar ou vender bens moveis e imóveis, vedada, no entanto, demais atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único: A administração atribuída na alteração deste contrato, não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquirir esta qualidade, salvo se tiver concordância de todos os sócios.



CLAUSULA TERCEIRA: O sócio administrador Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, declara, sob as penas da Lei, que terá no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Declara ainda que, não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato.

As demais cláusulas e condições do contrato original e alterações anteriores, não alteradas neste instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de igual teor e forma.

IJUÍ RS, 23 de julho de 2021.

Pedro Ademar Wildner Finkler
Assina digitalmente
Procurador: Dilceu Batista da Silva

Edith Wildner Finkler
assina digitalmente
Procurador: Dilceu Batista da Silva



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 – DA SOCIEDADE
FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
CNPJ Nº 94.418.175/0001-67 – NIRE Nº 43202319551

- PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, brasileiro, natural de Ijuí RS, divorciado, nascido em 21 de junho de 1967, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 2034259891, expedida em 16/06/2015, pela SSP/RS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 432.492.640-91, residente e domiciliado à Rua Tupis 249, Bairro Pindorama, IJUÍ RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;
- EDITH WILDNER FINKLER**, brasileira, natural de Três de Maio RS, viúva, nascida em 12 de junho de 1931, aposentada, portadora da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 7049006757, expedida em 08/01/1988, pela SSP/RS e devidamente inscrita no CPF/MF sob o número 504.978.470-00, residente e domiciliada à Rua Carvalhinho 575, Bairro da Penha - IJUÍ RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;

Ambos representados por seu bastante procurador **DILCEU BATISTA DA SILVA**, contador, divorciado, nascido em 12/06/1952, natural de Redentora - RS, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 1001238367, expedida em 16/05/2011, pela SSP/RS e CPF/MF sob o número 114.310.170-20, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 153, Centro, IJUÍ RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;

Únicos Sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA**, inscrito no CNPJ MF sob o número 94.418.175/0001-67, estabelecida à Avenida Vinte e Um de Abril, 840 – Centro - IJUÍ RS, Código de Endereçamento Postal número 98.700-000, com seu Contrato Social constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202319551, em 13 de janeiro de 1992. Resolvem, assim, alterar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que neste ato, a Sra. **EDITH WILDNER FINKLER**, vende e transfere suas quotas na sociedade, bem como os direitos sobre as mesmas no valor total de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), equivalente a 460 (quatrocentos e sessenta) quotas, que corresponde a 02% (dois por cento) do total do Capital Social, ao sócio remanescente: Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, já qualificada conforme acima. Assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídos em 23.000 (vinte e três mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único sócio	Percentual	Quotas	Valor
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER	100%	23.000	R\$ 23.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a retirada da sócia **EDITH WILDNER FINKLER**, a administração da sociedade será exercida individualmente e, por prazo indeterminado pelo único sócio Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, construir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário pra o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA QUARTA: O Administrador Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, declara, sob as penas da Lei que não está impedido por Leis especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante dos parágrafos 1º e 2º do Art.1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

CNPJ Nº 94.418.175/0001-67 – NIRE Nº 43202319551

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER, brasileiro, natural de Ijuí RS, divorciado, nascido em 21 de junho de 1967, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.C. nº 2034259891, expedida em 16/06/2015, pela SSP/RS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 432.492.640-91, residente e domiciliado à Rua Tupis 249, Bairro Pindorama, IJUI RS, Código de Endereçamento Postal nº 98.700-000;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, com sede em Ijuí RS, estabelecida à Avenida Vinte e Um de Abril, 840 – Centro - IJUI RS, Código de Endereçamento Postal número 98.700-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202319551, em 13 de janeiro de 1992 e alterações contratuais, inscrito no CNPJ MF sob o número 94.418.175/0001-67, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o Contrato Social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequados às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social nesta cidade de Ijuí RS, sito à Avenida Vinte e Um de Abril, 840 – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

Comercio varejista de purificadores de água elétricos e não elétricos; bebedouros, aquecedores de água, filtros centrais, dosadores de álcool; lavadores de mão; higienizadores de calçados; cartuchos, peças e acessórios para filtros, bebedouros e aquecedores de água; produtos e equipamentos para tratamento de água; eletrodomésticos, materiais hidráulicos; equipamentos de áudio e vídeo; moveis e utensílios; materiais de construção; ferragens e ferramentas.

Comercio atacadista de purificadores de água elétricos e não elétricos; bebedouros; aquecedores de água; filtros centrais; dosadores de álcool; lavadores de mão; higienizadores de calçados; cartuchos peças e acessórios para filtros, bebedouros e aquecedores de água; produtos e equipamentos para tratamento de água; eletrodomésticos; materiais hidráulicos; equipamentos de áudio e vídeo; moveis e utensílios; materiais de construções; ferragens e ferramentas.

Manutenção e reparação de purificadores de água elétricos e não elétricos, bebedouros, aquecedores de água, e dosadores de álcool. Tratamento de água. Aluguéis de purificadores elétrico e não elétricos, filtros centrais, bebedouros e aquecedores de água.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01 de janeiro de 1992.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), distribuídos em 23.000 (vinte e três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único sócio	Percentual	Quotas	Valor
PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER	100%	23.000	R\$ 23.000,00.

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: Ficam dispensadas reuniões e lavramento de atas de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10218506 em 05/02/2024 da Empresa FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, CNPJ 94418175000167 e protocolo 240207238 - 18/01/2024. Autenticação: 3C351E5E8CF89C49EA5C38C577A93ABA2453D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/020.723-8 e o código de segurança yfKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e, por prazo indeterminado pelo único sócio Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, construir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário pra o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes,

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLAUSULA NONA: O Administrador Sr. **PEDRO ADEMAR WILDNER FINKLER**, declara, sob as penas da Lei que não está impedido por Leis especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuado a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com herdeiros e ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ijuí RS, 12 de janeiro de 2024.

Edith Wildner Finkler
 Representado por:
 Dilceu Batista da Silva

Pedro Ademar Wildner Finkler
 Representado por:
 Dilceu Batista da Silva